

“O esforço pra lembrar é a vontade de esquecer”: memória e esquecimento na ditadura civil-militar no Brasil

Pâmela de Almeida Resende¹

Resumen:

A partir do final da década de 1990, o processo de democratização brasileiro e latino-americano impulsionou uma releitura da memória das respectivas ditaduras, quando se tem início um questionamento da consolidação das democracias, principalmente no que se refere à sua extensão e legitimidade no interior das instituições. No Brasil, especificamente, nota-se a presença de um passado que não quer ir embora, apesar de todas as iniciativas realizadas pelos poderes constituídos para apagá-lo da memória social, para criar uma visão consensual ou para impor o esquecimento. No entanto, nos últimos anos, inicia-se um novo ciclo de esclarecimento, discussão e elaboração da memória social a respeito dos crimes de terrorismo de Estado, do julgamento dos militares, além da necessidade da abertura dos arquivos da repressão. Nesse sentido, torna-se fundamental pensar sobre as memórias construídas sobre este período, além de parecer consensual a impossibilidade de prosseguirmos rumo ao aprofundamento da democracia sem antes problematizarmos acerca das continuidades entre as arbitrariedades do regime civil-militar e a dos governos atuais, já que pensar esse passado recente significa também compreender a maneira que a ditadura brasileira encontrou de não passar, de permanecer em nossa estrutura jurídica e no nosso fazer político.

¹ Mestranda do Programa de Pós Graduação em História pela UNICAMP com o projeto “A lógica da desconfiança”: a atuação do DEOPS/SP e SNI em relação aos movimentos pela anistia (1977-1983). (pamelaresende@yahoo.com.br)

“O esforço pra lembrar é a vontade de esquecer”: memória e esquecimento na ditadura civil-militar no Brasil

“Eu tenho dito que em algum momento o Supremo terá de ser provocado e acho que este momento está chegando. É o momento para saber se a lei de 1979 anistia os torturadores, os estupradores, os assassinatos e os responsáveis por desaparecimentos ou não.” (Paulo Vanucchi)²

“Este é um assunto passado, que não tem nada a ver com o futuro. O passado já passou. É preciso superar traumas do passado e trabalhar com o futuro.” (Resposta de Nelson Jobim)³

O tema da ditadura civil-militar brasileira mais recente tem sido uma constante na mídia e nos debates políticos atuais. A sua permanência está ligada, entre outros aspectos, ao fato de que a transição de um regime ditatorial para um regime *democrático*, assim como a consolidação de um *Estado de Direito* implicam questões a serem resolvidas pelos agentes de uma nova ordem social. A resposta de Nelson Jobim, Ministro da Defesa nessa época, é emblemática e representa muito bem os discursos daqueles que defendem que a Lei de Anistia⁴ pacificou o país e promoveu uma verdadeira reconciliação nacional. Para a sociedade o que resta é uma postura de silenciamento e, sobretudo, uma política de esquecimento. Os defensores dessa lei enquanto amnésia social utilizam-se frequentemente do termo revanchismo ao se referir aos movimentos de direitos humanos, à esquerda e à oposição em geral. Nesse sentido, a questão do resgate do passado e da reparação histórica é colocada em conexão direta com o sentimento de vingança ou de ódio pessoal. No conflito das memórias, o desejo de desenterrar o passado é visto, então, como fator de desagregação social e poderoso

² *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 23 jun. 2008.

³ ASSUNÇÃO, Moacir. “O passado já passou” diz Jobim sobre revisão da Lei de Anistia. *Valor Econômico*, São Paulo, 15 ago. 2008, p. A13.

⁴ Em 28 de agosto de 1979, o Congresso Nacional promulgou a Lei nº. 6.683, chamada Lei de Anistia. Dessa forma, concedeu-se indulto a todos os que haviam cometido “crimes políticos ou conexos com estes”, ou seja, aqueles relacionados com crimes de natureza política ou praticados por motivação política.

obstáculo para o acesso ao futuro. Segundo Boaventura de Sousa Santos, “vive-se uma realidade dividida entre aqueles que não podem esquecer e aqueles que não querem lembrar”⁵.

Nesse contexto também marcado pela discussão acerca da localização dos mortos e desaparecidos políticos, da abertura dos arquivos repressivos, do julgamento dos agentes envolvidos em crimes de lesa-humanidade, como a tortura, o debate em torno do alcance da Lei de Anistia requer a compreensão de que a simples alteração dessa lei não é suficiente para garantir a consolidação de uma democracia substancial limitada exclusivamente pelas garantias fundamentais originadas dos direitos humanos. Torna-se necessária a promoção de uma cultura política que seja capaz de transformar o legado das violações individuais e coletivas em aprendizado para a democracia. (TORELLY: 2010: 106). Ademais, o estabelecimento de mecanismos transicionais amplamente discutidos na esfera pública vem acompanhado por um apelo pelo direito à memória e à verdade, além da reflexão sobre a importância da memória contida na famosa máxima adorniana: o de lembrar para não repetir jamais. (ADORNO: 2005, 334).

Pensando nisso, o conhecimento acerca dos acontecimentos das últimas décadas tem como pressuposto um trabalho de resgate das memórias individuais e dos esquecimentos, sejam eles institucionais ou simbólicos, assim como a recuperação da própria história. Percebe-se, portanto, que o esquecimento e o silêncio ocupam um lugar central em todo esse processo. Não se tratam de elementos antagônicos ou contrários ao exercício da memória. Toda narrativa do passado implica uma seleção, conseqüentemente, não há memória sem esquecimento. Entretanto, não há apenas um único tipo de esquecimento: nota-se uma multiplicidade de situações nas quais se manifestam esquecimentos e silêncios relacionados a diversos “usos” e sentidos. Esquecer pode ser uma conveniência; uma opção de restringir ao essencial certos fatos ou informações a seu respeito. Por outro lado, pode ser o fruto de uma ação deliberada de supressão e ocultamento, principalmente, produto de uma verdade ou política de esquecimento e silêncio. Nesses casos, há um ato político de destruição de provas e rastros, com o fim de promover esquecimentos seletivos, através, por exemplo, da eliminação de documentos.

Por outro lado, acontecimentos que pareciam esquecidos “definitivamente” podem reaparecer e cobrar nova vigência a partir de transformações nos marcos culturais e sociais que impulsionam uma revisão na significação do passado. Mudanças nos cenários políticos, a entrada de novos atores sociais, a introdução de novos questionamentos e as mudanças nas sensibilidades são alguns desses elementos transformadores. Percebe-se, portanto, que as memórias não seguem a lógica de um tempo linear ou cronológico: o surgimento de novas circunstâncias no cenário pode levar a uma re (significação) do passado e, ao menos, cobrar uma atenção pública inesperada. Dessa maneira, os processos históricos ligados às memórias podem passar por momentos de maior visibilidade, assim como por outros de aparente esquecimento e silêncio, segundo uma dinâmica conjuntural. Assim, após a abertura política e a redemocratização notam-se debates intensos acerca dos mecanismos institucionais e extra-institucionais necessários para tratar os legados do autoritarismo.

Nesse sentido, a parcialidade do tratamento institucional e as crises decorrentes, projetaram as questões não resolvidas no campo da confrontação simbólica e cultural, através da qual vários setores e forças sociais tentaram obter status hegemônico para a realização de sua própria visão do passado. Por intermédio da política de esquecimento

⁵ Palestra realizada no Fórum Social Mundial durante o Seminário “As marcas das ditaduras nos direitos humanos” no ano de 2010 na cidade de Porto Alegre.

e memória, diferentes concepções do passado foram transpostas e, cada setor, tenta tornar sua visão hegemônica na esfera pública.

De um lado, aqueles que defendem os anos 1980 como uma “cicatrização” das feridas do período autoritário, feridas estas que não devem mais ser mexidas para o bem da Nação. Do outro, familiares e movimentos dos direitos humanos que empreendem uma luta em defesa do direito à verdade ainda silenciada e à justiça. Para estes familiares, o ato de não esquecer possui uma dimensão ética e política: a de transmitir aos outros o ocorrido, de forma a impedir uma possível repetição. Para os que desconhecem os fatos que envolveram os assassinatos e não têm a possibilidade de obter os restos mortais de seus parentes e nem de ver realizada a justiça, devido às características jurídicas da Lei de Anistia, se mantém a impossibilidade do esquecimento. Isso fica expresso, por exemplo, no seguinte trecho do texto “*Que ninguém esqueça!*”, escrito em 1996, pelas mães de dois desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, Carmem Navarro Rivas e Diana Piló de Oliveira:

“[...] Não se viram as páginas da história, como se ao fazê-lo tivéssemos o poder mágico de fazer desaparecer o que ocorreu. Tortura e morte não são passíveis de troca em sorrisos, afagos, abraços e beijos de reconciliação; nem com dinheiro. Tortura e morte continuam por todos os séculos como tortura e morte, a exigir esclarecimentos dos crimes e identificação das circunstâncias de morte. A não ser que se aceite que bem e mal são tão somente sinônimos ou palavras vazias.” (TELES, 2005: 160-161)

Para além da memória dos movimentos dos direitos humanos, as mudanças políticas e culturais dos últimos anos têm trazido à tona esse passado recente com o intuito de tornarem nítidos os esquecimentos politicamente provocados para emudecer grupos sociais dispostos à superação dessa recente situação de opressão. Assim, questões como a da abertura dos arquivos militares sobre o período da ditadura, reparação de familiares de mortos e desaparecidos políticos e a localização dos restos mortais destes tornaram-se assuntos de debate. Outra questão polêmica que está diretamente vinculada à luta pela punição dos responsáveis, refere-se à Lei de Anistia, mencionada brevemente no início desse artigo. Apesar de ser um marco no processo de abertura política no Brasil, a Lei de Anistia mostrou-se um reflexo das políticas de esquecimento e conciliação das autoridades militares. O caráter polêmico está vinculado ao fato de que o governo, com a promulgação da referida lei, anistiava não só aqueles que estavam no exílio esperando “o retorno à pátria” ou aqueles que tinham sido torturados, entre outros, mas anistiava também os torturadores. A anistia – parcial recíproca e restrita – correspondia, assim, aos ideais da descompressão “lenta, segura e gradual”.⁶ Dessa forma, contrariava os discursos dos movimentos que julgavam

⁶Comandado pelo presidente Ernesto Geisel, em 1974, a abertura política ocorreu nos “limites da ordem”. É evidente que, em algum momento, os militares voltariam aos quartéis, entretanto, isso só poderia ocorrer em condições que fossem propícias à corporação. Em função disso, qualquer discussão acerca da possibilidade de iniciar um processo de transição política deveria ser cuidadosamente acordada entre as bases militares. Tornou-se, então, essencial o planejamento de condições seguras para a transferência do poder para os civis, além da necessidade de conter quaisquer focos de oposição a fim de efetuar a

necessária a apuração das responsabilidades pelas torturas, mortes e “desaparecimentos” realizados pelo regime civil-militar. Como afirma Janaina Teles:

“A Lei de Anistia assegurou a ampliação da esfera pública – a política praticamente deixou de ser atividade clandestina – trouxe os perseguidos do exílio, mas ao impedir a investigação do passado, vetando desta forma um amplo debate, negou aos familiares de mortos e desaparecidos políticos a possibilidade de conhecer a verdade sobre esses crimes ou de contar sua história, dificultando a constituição da memória, seja no âmbito individual, no das pessoas diretamente envolvidas ou no da sociedade” (TELES, 2005: 9)

Em todo esse debate, a Lei de Anistia aparece como mais um instrumento de toda essa política de esquecimento. Trata-se de um aparato jurídico, fruto de uma política de abertura conservadora, que dificulta o exercício da memória na sociedade brasileira. Num clima em que predominava a conciliação, não haveria espaços para a instalação de processos que promovessem não só a punição dos agentes responsáveis pelas mortes e desaparecimentos políticos, mas também o estabelecimento da verdade. Ao excluir a possibilidade de restituição da identidade dos desaparecidos, de lançar a luz acerca das circunstâncias da sua morte e sobre os seus responsáveis, ela impede a reconstrução do passado necessário para a construção de um verdadeiro Estado de Direito, comprometido com o dever de memória e justiça.

Nessa esfera, merecem destaque, ainda, as interpretações de Daniel Aarão Reis Filho (2000) sobre a difícil relação da sociedade brasileira com a incômoda memória do regime civil-militar e os deslocamentos de sentido presente nas reconstruções simbólicas com o fim da ditadura. Ele argumenta que se consagrou na sociedade brasileira uma orientação de hostilidade à ditadura, já que quase ninguém quer se identificar com a ditadura civil-militar no Brasil atualmente. De um lado, o regime ditatorial como um tempo de terror, o reino da exceção, os chamados anos de chumbo. Do outro, a nova república, livre, regida pela Lei, na qual a sociedade brasileira pode reencontrar-se com sua vocação democrática.

A respeito disso, ele destaca três deslocamentos de sentido: em primeiro lugar, teria se apagado da memória a diferença entre aqueles que lutaram por uma revolução e os que visavam a restituição da democracia. Nesta reconstrução, as esquerdas freqüentemente aparecem como defensoras dos valores democráticos, derrotadas com o golpe civil-militar de 1964. Aparecem, então, como vítimas; sua luta estaria integrada em um processo de resistência acompanhado e apoiado pela sociedade como um todo. Em segundo lugar, teria se apagado o fato de que o regime ditatorial teve um apoio

transição de forma a não abdicar dos interesses dos militares. Nessa esfera, sabia-se que o projeto de descompressão do regime seria algo difícil de concretizar a curto e médio prazo, num processo marcado por avanços e recuos, denotando uma relação de *equilíbrio* entre Geisel, seus assessores, os movimentos de oposição e os representantes da chamada “linha dura”.

entusiástico de vários setores da sociedade civil. Dessa maneira, a sociedade brasileira reconfigurou-se como tendo se oposto sempre, e maciçamente, à ditadura.

O terceiro e último deslocamento de sentido relaciona-se diretamente à anistia: a sua reciprocidade teria subvertido os ideais que levaram, no início dos anos de 1970, a se levantar a bandeira da luta pela anistia. Ao retomarem o discurso da polícia política e ao reconstruir as ações armadas praticadas como conseqüências de uma autêntica guerra revolucionária, os partidários da ditadura conseguiram introduzir na Lei de Anistia dispositivos que garantiram a estranha figura da anistia recíproca, na qual torturadores foram anistiados juntamente com suas vítimas da tortura. Logo, a anistia tornou-se um benefício dado pelo alto, apagando-se as lutas dos movimentos sociais que defendiam uma lei sem restrições.

Ao citar o pensador francês, do século XIX, Ernest Renan, Reis Filho (2000) argumenta que a conciliação e o receio em tocar em certas feridas do período ditatorial prevaleceram na transição democrática brasileira. Reatualizou-se, então, no Brasil contemporâneo, o seguinte pensamento: “(...) para a boa coesão e harmonia sociais, mais vale construir o esquecimento do que exercitar a memória.”(REIS FILHO, 2000: 71) No mesmo período, insere-se, ainda, boa parte da literatura daqueles que foram vítimas da repressão política e que contribuíram, na perspectiva do autor, para a chamada “memória de conciliação”. No artigo, “Um passado imprevisível: a construção da memória das esquerdas nos anos 60”, Reis Filho (1997) aborda duas dessas obras que contribuíram para a construção de uma primeira versão dos movimentos de esquerda brasileiros nos anos 60. Tratam-se dos best-sellers *O que é isso companheiro?*, de Fernando Gabeira, e *1968 - o ano que não acabou*, de Zuenir Ventura.

De acordo com o autor, com o recuo da ditadura civil-militar e a abertura “lenta, gradual e segura”, vários segmentos da sociedade brasileira expressaram o desejo de recuperar a história agitada dos anos 60 e reconciliar-se com ela. Entretanto, esta reconciliação deveria ocorrer na “paz da concórdia”, ou seja, sem revanchismos, como aconselhavam os militares. Dessa maneira, esses autores teriam sido as expressões mais acabada de seu tempo, já que o seu sucesso alcançado seria um indício de que suas versões correspondiam a anseios difusos no país. Em seus livros, eles se lembraram de um passado difícil, mas sem remorso ou dor. Para Daniel Aarão Reis Filho, em suas versões:

“Nesta sinfonia, os anos 60 terão sido anos vibrantes, mas loucos, e mesmo psicóticos, como chegou a afirmar um roteirista. Sobre eles deve cair um manto de compreensão e de boa vontade. Não é isso que de melhor podemos dar aos meninos rebeldes dos anos 60? Quanto aos mortos, um cheque de R\$ 150 mil, e temos a conversa resolvida: archive-se. Anistia para esta dor.” (REIS FILHO, 1997: 37)

Nesse sentido, os discursos e construções simbólicas presentes em alguns desses livros merecem a atenção daqueles que pretendem analisar como se deu a construção da memória coletiva do período ditatorial logo após seu término. O quadro de transição conservadora, garantido pela distensão controlada pelos militares, e a participação de

parte da sociedade brasileira, confirmaram a hegemonia simbólica da anistia como um instrumento de esquecimento. Num clima em que predominava a conciliação, não haveria espaços para a instalação de processos que promovesse não só a punição dos agentes responsáveis pelas mortes e desaparecimentos políticos, mas também o estabelecimento de parte da verdade.

A complexidade das questões pertinentes à memória é o eixo central de uma produção significativa de reflexões. Os conflitos da memória são o embate de diferentes definições de uma sociedade que se deseja construir. A preocupação sobre o legado das ditaduras que governaram os países do Cone Sul entre os anos 1960 e o início da década de 1980, além das memórias produzidas ao longo dos processos pós-ditatoriais a partir da segunda metade dos anos 1980 não é uma inquietude isolada de um contexto político e cultural específico. O enfrentamento de memórias, em países como Brasil, Chile e Argentina, por exemplo, constitui uma pequena mostra do fim da *tranqüilidade social* na qual as práticas institucionais pareciam distantes do cenário político das décadas anteriores.

Esse enfrentamento é marcado, principalmente, pela memória dos atingidos direta ou indiretamente pelo regime civil-militar, interessada no estabelecimento da verdade a partir de um acerto de contas com o seu passado. Marcado também pelos setores da sociedade que apoiaram a ditadura, interessados em impor o esquecimento. Desse modo, a luta pela memória torna-se um elemento importante no processo de democratização dessas sociedades, além do mais, como imaginar uma sociedade *democrática* que se nega a encarar os episódios traumáticos do seu passado ou que aceita a impunidade.

A memória estaria, assim, associada a um dever de justiça. O debate sobre os dilemas desse período traumático da história brasileira se impõe como “ordem do dia”, apesar de ainda permanecerem muitos entraves de ordem jurídica, política e social. A transferência dos acervos do arquivo DOPS, ocorrida na década de 1990 em diversos estados brasileiros para instituições públicas representou, então, uma tentativa de interromper a cadeia de impunidades que permaneceria na sociedade atual, já que ali se encontram documentos que comprovam o exercício da prática sistemática da vigilância, além de serem decisivos para o esclarecimento e o resgate de parte da história. Soma-se a isso, o lançamento em abril de 2009, do projeto Memórias Reveladas⁷, que reúne informações sobre o acervo arquivístico relacionado à temática da repressão política no período 1964-1985, custodiado por diferentes instituições brasileiras. Nessa demanda, insere-se também o lançamento do livro-relatório *Direito à Memória e à Verdade*, o registro dos trabalhos ao longo de onze anos da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos. Trata-se da primeira vez em que um documento oficial do governo federal brasileiro responsabiliza integrantes dos órgãos de repressão da ditadura civil-militar de executar opositores ao regime que já estavam presos e não podiam reagir. Esse livro foi publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e lançado, no ano de 2007, durante o segundo mandato do Presidente Lula.

É válido ressaltar, ainda, a realização em diversos estados brasileiros das chamadas “Caravanas da Anistia”⁸, uma das ações do projeto “Anistia Política: Educação para a Cidadania e os Direitos Humanos”. A atividade vem realizando sessões de julgamento de processos de ex-perseguidos políticos, ato de construção da bandeira das liberdades democráticas e campanhas de arrecadação nos diversos estados da

⁷ www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br.

⁸ Maiores informações podem ser consultadas no site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br/anistia (Acesso 25/07/2011)

federação com o intuito de contribuir para o conhecimento e reflexão do nosso passado recente. Ademais, o reconhecimento oficial daqueles que têm direito a reparações econômicas, a atuação de movimentos como o Grupo Tortura: Nunca Mais, a criação do Memorial da Resistência (antes denominado Memorial da Liberdade) e a tentativa de implementação de uma Comissão da Verdade configuram alguns exemplos de que a rememoração do nosso recente passado ditatorial ocorre após alguns anos de silêncio institucional.

Bibliografia

ADORNO, Theodor W. **Dialectica Negativa**. Tradução de Alfredo Brotons Muñoz. Madrid: Akal, 2005, p.334.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. **Brasil: Nunca Mais**. Petrópolis: Vozes, 1985.

BAUER, Caroline Silveira. *Avenida João Pessoa, 2050 – 3 andar: terrorismo de estado e ação de polícia política do Departamento de Ordem Política e Social do Rio Grande do Sul (1964-1982)*. Dissertação de mestrado em História. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

GRECO, Heloisa Amélia. **Dimensões fundamentais da luta pela anistia**. Tese de Doutorado (História). Belo Horizonte: UFMG/ FAFICH, 2003.

JELIN, Elizabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid, Esp.: Siglo XXI Editores S.A., 2002.

PADRÓS, Enrique Serra. “História do Tempo Presente, Ditaduras de Segurança Nacional e Arquivos Repressivos”. In: *Tempo e Argumento*, v.1, n.1. Florianópolis, p. 30-45, Jan/Jun, 2009.

REIS FILHO, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2000.

REIS FILHO, Daniel Aarão. “Um passado imprevisível: a construção da memória das esquerdas nos anos 60.” In: **Versões e ficções: o seqüestro da história**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1997.

SECRETARIA Especial dos Direitos Humanos. **Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

TELES, Janaína de Almeida. **Os herdeiros da memória: a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. Dissertação de Mestrado (História). São Paulo: Departamento de História/USP, 2005.

TORELLY, Marcelo D. “Justiça Transicional, Memória Social e Senso Comum Democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro. In: **Repressão e Memória Política no contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

